Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO Jornal: Tubuna do norte Edição: \f546 Página: \cos \cos \foral Data: \cos \foral \cos \foral \cos \foral \foral \cos \foral \for

LEI 585/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, a implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito:
- 1 Quadra 5-A (cinco-a), com a área de 2.740,62 m2 (dois mil, setecentos e quarenta metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), situado no Loteamento Novo Ariranha, quadro urbano da Cidade de Ariranha do Ivaí, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o lote olha: FRENTE: Medindo 79,26 metros, confronta com o prolongamento da Rua Valtencir da Silva Prachum; LADO DIREITO: Medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Projetada "A"; LADO ESQUERDO: Medindo 20,00 metros; FUNDOS: Medindo 28,95 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Professor Eurides Nogueira, daí por dua linhas, medindo 40,00 metros e 50,05 metros, confrontam com a Quadra nº 05-REM, Matrícula № 43.706, folha nº 01, cartório de registro de imóveis de Ivaiporã.
- 2 Quadra Nº 07, com área de 1.200,00 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), situada no Loteamento Novo Ariranha, quadro urbano da Cidade de Ariranha do Ivaí, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Por uma linha seca, medindo 20,00 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Professor Eurides Nogueira; A LESTE: Por uma linha seca, medindo 57,03 metros; AO SUL: Por uma linha seca, medindo 20,00 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Valtencir da Silva Prachum; A OESTE: Por uma linha seca, medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Projetada "A", Matrícula Nº 37.905, folha nº 01, cartório de registro de imóveis de Ivaiporã.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil) reais, é por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida — PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

7

Município de



Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV.

- **Art.** 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
- I o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
- II A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
- Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
 - I ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;
- Art. 6° A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1° por valor constante no parágrafo único do artigo 1° , sem ônus ao beneficiário final, por reconhecido interesse social.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.
- Art. 8º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, com recursos do FGTS.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.



Município de



Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11. Fica o Município de Ariranha do Ivaí, responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios — FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

Silvio Gabriel Petrassi Prefeito